



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 10/2021 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, brasileiro, casado, OAB/GO sob o n.º 31.700, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por seu titular, Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do RG sob n.º 742239 SSP/DF e do CPF sob n.º 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.540.814/0001-14, com sede à Rua 09, S/N, Quadra 21, Lote 02, Sala 02, Cidade dos Pirineus, no município de Cocalzinho de Goiás-GO, CEP: 72.975-000, representada pelo procurador, **Leandro Augusto Bragança**, célula de identidade RG nº 3904157 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 846.678.931-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 202110319001443, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagem tipo marmitex ou a granel (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia noturna), destinadas à Unidade do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás localizadas na cidade de Anápolis, especificamente ao CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis-GO e à Casa de Semiliberdade de Anápolis-GO, pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 01/2020 (SEI 000017388331) e Ata de Registro de Preços nº 01/2021 (SEI 000019811962), dos autos do processo administrativo nº 202010319002238, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo, no Termo de Referência e neste Contrato.

| Itens | Descrição | Quantidade Anual unitário | Valor Unitário | Valor Anual |
|-------|-----------------|---------------------------|----------------|----------------|
| 01 | Café da manhã | 35.340 | R\$ 5,26 | R\$ 185.888,40 |
| 02 | Lanche da tarde | 35.340 | R\$ 6,00 | R\$ 212.040,00 |
| 03 | Ceia noturna | 35.340 | R\$ 4,20 | R\$ 148.428,00 |
| 04 | Almoço | 35.340 | R\$ 11,80 | R\$ 417.012,00 |

| | | | | |
|---------------------|--------|--------|-----------|-------------------------|
| 05 | Jantar | 35.340 | R\$ 11,80 | R\$ 417.012,00 |
| Valor Global | | | | R\$ 1.380.380,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2020, aberto em 27/11/2020, na forma da Lei Estadual 17.928/2012; Lei Complementar Estadual 117/2015; Lei 8.666/193; Lei 10.520/2002; Decreto Estadual 9.666/2020; Decreto Estadual 7.437/2011, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, conforme despacho homologatório (103/2021) de 09/02/2021 e Ata de Registro de Preços nº 01/2021, tudo constante do processo administrativo nº 202010319002238 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2.2. Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202010319002238, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. A vigência inicial da Contratação entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Contratada é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Se os serviços foram prestados regularmente;

II - Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;

III - Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração;

IV - Se a contratada manifestar expressamente, em documento formal, interesse na prorrogação.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Após a outorga e publicação do Contrato, os serviços iniciarão de forma imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.380.380,40 (um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme Despacho Homologatório (nº 103/2021) de 09/02/2021 constante nos autos de nº 202010319002238, sob o SEI nº 000018114918.

5.2. O valor mensal será de R\$ 115,031,70 (Cento e quinze mil, trinta e um reais e setenta centavos).

5.3. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00049, de 05/05/2021, referente ao período de maio a dezembro de 2021, no total de R\$ 977.769,45 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

5.4. A Dotação Orçamentária é a seguinte:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
|----------------------|---------------|---|
| Unidade Orçamentária | 3052 | Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD |
| Função | 14 | Direitos da Cidadania |

| | | |
|------------------|------|--|
| Subfunção | 421 | Custódia e Reintegração Social |
| Programa | 1034 | Nova Chance Aos Jovens |
| Ação | 2119 | Ação de Integração do Adolescente em Cumprimento de Medida |
| Grupo de Despesa | 03 | Outras despesas Correntes |
| Fonte de Recurso | 156 | Recursos Destinados ao PROTEGE |
| Realização | 90 | Aplicações Diretas |

5.5. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Não são permitidas a subcontratação/terceirização dos serviços sobre a parte principal do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, FORMA, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO.

7.1. O fornecimento das Refeições será executado no seguinte endereço:

I - Casa de Semiliberdade de Anápolis, localizada à Rua 5, esq. c/ Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis/GO.

II – CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, localizado à Avenida Brasil, nº 6752, Bairro São João, Anápolis/GO.

7.2. As condições de preparo, acondicionamento, fornecimento, recebimento, transporte, distribuição, higienização e demais condições do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer os alimentos de acordo com os cardápios aprovados previamente pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, em condições sadias, com melhores condições de higiene e técnicas de culinária;

8.2. A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato, obriga-se a fornecer os objetos conforme solicitação da CONTRATANTE, obedecendo às especificações, prazos, unidade beneficiada, local e condições constantes neste Termo;

8.3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços atinja um ótimo padrão de qualidade;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de produtos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da contratação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5. Manter o funcionamento da cozinha nos dias e horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;

8.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços/objetos a serem executados/fornecidos, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamento necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos, inclusive dos previstos na

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador;

8.8. Garantir a qualidade dos serviços/objeto licitado, arcando com eventuais consequências sobre possíveis prejuízos e responsabilidades provenientes da sua execução;

8.9. Fornecer os serviços/objetos contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento;

8.10. A empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, manter um registro diário das refeições efetivamente fornecidas e entregues nas Unidades Socioeducativas, e enviá-los mensalmente à CONTRATANTE;

8.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.13. Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer;

8.14. Fornecer, no ato da prestação/entrega dos serviços/objetos, recibo contendo a quantidade fornecida, horário e data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que recebeu os serviços, e demais informações pertinentes;

8.15. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.16. Possibilitar a visita da CONTRATANTE, por meio de servidor por ela indicado, às suas instalações sempre que aquela julgar oportuno para verificação da execução do ajuste;

8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

8.18. Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança no interior das Unidades Socioeducativas;

8.19. Cuidar para que os alimentos estejam com ótima apresentação, cheiro e sabor agradável;

8.20. Proporcionar, impreterivelmente, no curso da execução dos serviços, tratamento cordial e eficiente aos usuários;

8.21. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários, em decorrência dos serviços atinentes ao objeto da licitação;

8.22. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, suspender, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura possam advir aos adolescentes em virtude da má qualidade do objeto entregue fruto da presente licitação;

8.24. Não é permitida a subcontratação/terceirização dos serviços sobre a parte principal do objeto;

8.25. A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar os objetos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;

8.26. Serão de responsabilidade da vencedora todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

8.27. Caso, uma vez ultimadas as ações descritas no item 8.5, se constate a não observância do peso mínimo contratado, o gestor do contrato fará a notificação à contratada, e em caso de reincidência poderá sofrer as sanções previstas no edital licitatório;

8.29. Revisar, periodicamente, os equipamentos que possuem parafusos, rebites, porcas ou partes removíveis, a fim de evitar que estes caiam acidentalmente nos alimentos.

8.30. DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE PRODUTORA DE REFEIÇÕES – UPR

I - A Contratada deverá dispor de local próprio para a produção das refeições, em cada município que atuará de acordo com o objeto do termo de referência, durante toda a vigência do Contrato;

II - Zelar na sua Unidade Produtora de Refeições (UPR) para que as áreas utilizadas para armazenamento, preparo e porcionamento de refeições mantenham-se em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com a estrutura adequada de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

III - Providenciar imediatamente, na UPR, a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade conforme preconizado na legislação vigente;

IV - Zelar para que as áreas utilizadas para armazenamento, preparo e porcionamento das refeições em sua UPR, mantenham-se em condições de perfeita higiene as quais também devam ser garantidas durante o transporte das mesmas; na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução.

8.31 - EQUIPE DE TRABALHO

I - A Contratada deverá manter permanentemente em serviço na sua UPR, equipe treinada e em número suficiente de forma a garantir atendimento de qualidade dentro dos padrões definidos neste edital;

II - A Contratada deverá ter um profissional nutricionista Responsável Técnico (RT), inscrito no respectivo Conselho Regional (CRN1);

III - A Contratada deverá ter profissionais nutricionistas em número preconizado pelo CFN (RDC nº 380/2005), inscritos no respectivo Conselho Regional (CRN1);

IV - Em sua UPR responsabilizar-se pela contratação de seguro civil para o seu pessoal, como também pela responsabilidade civil e danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO, seus servidores e/ou terceiros, além de qualquer acidente em que possa causar danos físicos aos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do Contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto do Contrato;

V - Em sua UPR, colocar em serviço, pessoal de comprovada idoneidade moral e técnica, devidamente treinado e instruído para a realização dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VI - Responsabilizar-se no que se refere aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da Contratada de acordo com a legislação em vigor;

VII - Adotar todos os critérios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, inclusive as normas internas;

VIII - Assumir, eximindo a Contratante de todas e quaisquer obrigações, todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, sejam quanto à disponibilização de equipamentos, insumos, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados que ficarão a cargo da Contratada, em nada se responsabilizando a Contratante seja de forma solidária ou subsidiária quanto ao cumprimento dessas obrigações;

IX - A Contratada deverá manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, mediante o uso permanente de crachás nas Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO;

X - Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

XI - Garantir o atendimento da adequada segurança biossanitária dos alimentos, devendo para isso manter funcionários distintos para a distribuição e manipulação desses alimentos;

XII - Manter arquivo de cópia de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 7 que compõe a Portaria nº. 3124 de oito de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

XIII - A Contratada deverá identificar um (a) coordenador(a) responsável com atribuições e autoridade suficiente para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados;

XIV - A Contratada deverá promover treinamentos periódicos específicos (EDUCAÇÃO CONTINUADA), teóricos e práticos de toda a sua equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio, biossegurança, apontando a pauta administrativa com lista de presença assinada por funcionários e periodicidade em que será realizado, apresentando cronograma à Contratante;

XV - Manter a qualidade e a uniformidade do padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas (em todos os turnos);

XVI - Afastar imediatamente qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à Contratante, promovendo a sua imediata substituição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Permitir a entrada dos funcionários, devidamente identificados, para o fiel desempenho de suas tarefas e execução dos serviços contratados;

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa executar/fornecer os serviços/objetos dentro das normas do contrato;

9.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos objetos;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento;

9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

9.8. Nomear equipe para vistoriar a cozinha indicada pela empresa contratada para ser utilizada em qualquer período durante a execução do contrato;

9.9. Conferir diariamente, ao receber as refeições, entregando contra recibo do quantitativo recebido no ato da entrega, ratificando junto à empresa contratada, o quantitativo total recebido no mês, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega;

9.8. A omissão total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA, das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos;

9.9. Nomear servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do art. 51 da Lei Estadual Nº 17.928/2012.

9.10. Recusar o lote de refeições fornecidas quando forem constatadas quantidade ou qualidade diferentes daquelas pré estabelecidas ou má higiene nas condições de transporte, exigindo a substituição imediata das refeições;

9.11. A Contratada deverá contar com assessoramento de ao menos de 01 (um) Nutricionista (registrado no Conselho Regional de Nutrição), para a elaboração de cardápios (almoço e jantar), para o público alvo (adolescentes em regime de internação), dentro dos padrões nutricionais considerados adequados, visando o balanceamento nutricional, sendo admitido a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa Contratada.

9.12. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente;

9.13. Em relação à constituição de comissão para recebimento de produtos ou serviços, esta comissão também será designada oportunamente;

9.14. Caberá à Contratante, caso julgue necessário, realizar visita técnica antes da assinatura do Contrato, à Unidade Produtora de Refeições (UPR) da Contratada, para parecer técnico das instalações da mesma;

9.15. Caberá à fiscalização, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade das refeições a serem fornecidas, bem como dos demais serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato;

9.16. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.17. A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, as responsabilidades da Empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.18. Fornecer previamente à Contratada, conforme rotina de cada Unidade, as informações sobre o número de refeição a ser servido e horário de entrega, para cada um dos endereços, de modo a direcionar o preparo e o fornecimento das mesmas;

9.19. As Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do cardápio mensal, elaborado pela Contratada, para análise, alterações e/ou aprovação do mesmo;

9.20. As alterações pertinentes devem preferencialmente seguir um consenso entre as Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO para que após as modificações o cardápio oferecido seja o idêntico para todas;

9.21. Eventuais alterações do cardápio poderão ser efetuadas a qualquer tempo, com o aceite das Unidades;

9.22. A Contratante deverá disponibilizar área para armazenamento até o consumo das refeições e local para realizar as refeições em cada Unidade, com os materiais/móveis que se fizerem necessários para cada um dos endereços;

9.23. As Unidades deverão zelar para que as áreas utilizadas para armazenamento e distribuição de refeições mantenham-se em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes; a higienização das mesas e cadeiras/bancos, recolhimento de resíduos alimentares e descartáveis, e higienização dos utensílios (pratos e talheres) serão de responsabilidade da Contratante;

9.24. É de responsabilidade do gestor, zelar pelos utensílios e equipamentos da Unidade bem como os disponibilizados pela Empresa; a Unidade (gestor) deverá sempre fazer a ocorrência em caso de quebra, estrago, etc., para que a Contratada faça o conserto e/ou reposição com a maior brevidade não atrapalhando os serviços;

9.25. Cada Unidade deverá ficar responsável pela guarda do material não descartável de propriedade da Empresa Contratada, utilizado nas refeições;

9.26. A Contratante terá, por meio do fiscal do contrato, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada, podendo analisar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias

para o consumo, além de verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte de gêneros e da alimentação preparada;

9.27. Fiscalizar, por meio do fiscal do contrato e sob a supervisão das Diretorias Administrativas/Gerente/Coordenador de cada Unidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO, a qualidade “in natura” dos gêneros adquiridos, estocados ou empregados nas preparações, englobando também, processos de preparações, que ao juízo da fiscalização poderá ser interrompido ou refeito, ou não aceito, quando constatado que o produto final não é próprio para o consumo, de acordo com a realidade de cada Unidade;

9.28. Solicitar a substituição imediata de qualquer material que não atenda às exigências dos serviços; as Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO têm prerrogativa de recusar aquele que se apresentar deteriorado e/ou defeituoso, de má qualidade ou não satisfatório;

9.29. Notificar a Empresa Contratada, por escrito, sobre irregularidades ou falhas na execução do serviço, para serem sanadas num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades da minuta do contrato;

9.30. Solicitar, sempre que julgar necessário, análise microbiológica dos alimentos e preparações, às custas da Contratada;

9.31. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e, sempre que for detectada alguma NÃO CONFORMIDADE, adotar as providências pertinentes para se obter a otimização dos serviços nos padrões contratados; a Ficha de Degustação pode ser utilizada como instrumento de avaliação diária;

9.32. Controlar e distribuir as refeições conjuntamente com a Contratante de acordo com a modalidade de transporte (MARMITEX OU A GRANEL) elegida pela Unidade;

9.33. Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições previstas, a compatibilidade com o cardápio, registrando eventuais ocorrências de situações em desacordo com o contratado;

9.34. A partir do Controle de Consumo Diário, ao final de cada mês, a Contratante deverá emitir um Relatório de Consumo Mensal, devidamente preenchido e assinado pelo representante/gestor do contrato da Unidade Beneficiária, confirmando o recebimento dos produtos, em conjunto com a Diretoria Administrativa/Gerente/Coordenador, informando quais as quantidades e os itens que foram recebidos;

9.35. O controle financeiro das refeições fornecidas pela Contratada deverá ser feito mensalmente e anexado à fatura, observando a quantidade empenhada para o contrato;

9.36. Na primeira semana de cada mês, a Unidade deverá receber, conferir, aprovar e atestar a fatura de prestação dos serviços do mês anterior, por meio de assinatura do Gestor do Contrato e Diretoria Administrativa/Gerente/Coordenador, com posterior encaminhamento da mesma para a liberação do pagamento.

9.37. Convocar a CONTRATADA para reuniões com o gestor do contrato e demais membros da equipe, e/ou direção das Unidades sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura pela Gerência de Finanças/SEDS, após a apresentação da conta pela CONTRATADA, que deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e concluído o processo legalmente adotado pelo Estado para a solução de seus débitos, não sendo permitida a suspensão e a perda de qualidade na entrega do fornecimento pelo atraso no pagamento e, salvo se esta Secretaria for comunicada por escrito e na hipótese do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

10.2. O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

10.3. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA;

10.4. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

10.5. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela SEDS, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

10.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.7. A devolução de fatura não aprovada pela SEDS não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos, como também não poderá gerar perda da qualidade, ou deixar de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.8. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos;

10.9. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela SEDS de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.10. A SEDS poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

II - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

III - Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA;

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento a Contratada fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento;

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.13. O pagamento será feito com base no quantitativo solicitado e fornecido as Unidades Socioeducativas, através de planilhas, recibos, ou comprovantes de entregas, assinadas pelos servidores da Unidade responsável pela conferência das refeições, e a nota fiscal atestada pelos Gestores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O Gestor de Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.4. A Superintendência do Sistema Socioeducativo, indicará o coordenador geral responsável pela unidade à época da assinatura do Contrato para desempenhar a função de Gestor/fiscal;

11.5. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de cronogramas de execução e especificações do fornecimento, quando for o caso;

III - Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.6. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle, em caso de omissão ou inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no parágrafo anterior, em especial, nos casos de:

I - Falta de constatação da ocorrência de mora na execução;

II - Falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Falta de comunicação às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - Emissão indevida da competente autorização para o recebimento, pela contratada, do pagamento;

V - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.

12.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no item 18.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem

justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no artigo 80 c/c 78 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

15.3. Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos dias do mês de de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Procurador Setorial - SEDS

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Leandro Augusto Bragança
Representante

ANEXO CONTRATO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela CONTRATANTE:

Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Procurador Setorial - SEDS

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Leandro Augusto Bragança
Representante

GOIANIA, 16 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO AUGUSTO BRAGANÇA, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 18/06/2021, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 22/06/2021, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021357704** e o código CRC **7249B192**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202110319001443



SEI 000021357704